

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.195 — BELÉM — TERÇA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 1959

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.820 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959
Eleva de G. para J. o padrão de Clorador de Filtro lotado no Departamento Estadual de Águas.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica elevado de G. para J. o padrão de Clorador de Filtro, lotado no Departamento Estadual de Águas.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado, do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Stello Souza
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Obras, Terras e Viação

LEI N. 1.821 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959
Autoriza o Poder Executivo a conceder um auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta

mil cruzeiros) à 4a. Conferência Estadual de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à 4a. Conferência Estadual de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Pará, realizada em Belém, Capital deste Estado, nos dias 27 e 28 de setembro p. passado.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, no corrente exercício.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado, do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.822 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

Cria cargos no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, na Secretaria de Estado de Saúde Pública os cargos abaixo discriminados:

GABINETE DO SECRETARIO

1 Assessor Administrativo	Isolado Efetivo
1 Assessor Técnico	" "
1 Arquivista	" "
1 Atendente	" "
CENTRO DE SAÚDE N. 1	
1 Médico Tisiologista	Isolado Efetivo
1 Dentista	" "
1 Manipulador	" "
1 Microscopista	" "
1 Microscopista-Auxiliar	" "
LABORATÓRIO	
1 Microscopista-Auxiliar	Isolado Efetivo
CENTRO DE SAÚDE N. 2	
1 Microscopista	Isolado Efetivo
POSTO DE HIGIENE DA PEDREIRA	
1 Servente	" "
COLÔNIA DO PRATA	
1 Médico Leprolologista	Isolado Efetivo
1 Microscopista-Auxiliar	" "
1 Auxiliar de Farmácia	" "
1 Motorista	" "

COLÔNIA DE MARITUBA

1 Motorista
1 Mecânico
1 Auxiliar de escrita
Art. 2.º Esta lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Henry Cheeralla Kayath

Secretário de Estado de Saúde Pública

LEI N. 1.823 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

Dispõe sobre a criação dos Departamentos de Produção Animal, de Produção Vegetal e Mineral e de outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam criados o Departamento Estadual de Produção Animal e o Departamento Estadual de Produção Vegetal e Mineral, subordinados à Secretaria de Estado de Produção.

Parágrafo único. Fica extinto o atual Departamento de Fomento, subordinado à referida Secretaria.

Art. 2.º São órgãos subordinados ao Departamento Estadual de Produção Animal: a Divisão de Fomento da Produção Animal e a Divisão de Defesa Sanitária Vegetal.

Art. 3.º São órgãos subordinados ao Departamento Estadual de Produção Vegetal e Mineral: a Divisão de Fomento da Produção Vegetal e Mineral e a Divisão de Defesa Sanitária Vegetal.

Art. 4.º Fica extinto o cargo, em comissão, de Diretor, lotado no Departamento de Fomento.

Art. 5.º Ficam criados, na Secretaria de Estado de Produção, os seguintes cargos isolados, de provimento em comissão, dois (2) de Diretor, lotados no Departamento Estadual de Produção Animal e Departamento Estadual de Produção

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHASECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. RODOLFO CHERMONTSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATESECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANASECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVASECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diáriamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	3,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
 10% de abatimento:
 De 6 vezes em diante, 20%, idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta L.O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano, em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

binete.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado, do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHOGovernador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

LEI N. 1.825 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

Elimina a letra E, nas carreiras de Enfermeira Visitadora e Atendente da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica eliminada a letra E, nas carreiras de Enfermeira Visitadora e Atendente, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado, do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

